



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Poço Fundo em virtude do atual número de casos de COVID-19 em nossa cidade e da chegada da data em que seria comemorado o Carnaval/2021, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença no Município de Poço Fundo;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 268 do Código Penal, onde se prevê que: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”;

CONSIDERANDO que, no fim de semana que se aproxima seria comemorada a tradicional festa de Carnaval em todo o país, sendo que mencionada festa foi suspensa devido à pandemia de Coronavírus (COVID-19);

O Comitê Extraordinário Municipal COVID-19, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Os bares, lanchonetes, restaurantes e similares poderão servir seus produtos aos clientes, para consumo no local, até as 22 horas; após as 22 horas, os comércios acima descritos poderão trabalhar apenas pelo sistema de disque-entregas (*delivery*) ou para retirada de alimentos no local, sendo terminantemente proibido servir produtos para consumo imediato no estabelecimento.

Parágrafo único - Os estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo ficam terminantemente proibidos de vender bebidas alcoólicas após às 22 horas, salvo no sistema de disque-entregas (*delivery*).

Art. 2º - É proibida a realização de eventos festivos, de carnaval, de confraternizações e comemorações em geral, em locais privados que existirem com esta finalidade, locados, emprestados ou de qualquer forma cedidos para terceiros, como casas de veraneio e outros, com piscina, churrasqueira, etc., tanto na zona urbana como na zona rural deste Município, podendo, tanto o proprietário como o locatário, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

Art. 3º - Fica proibida, no período de 12 a 17 de fevereiro de 2021, a utilização de praças e outros locais públicos para a prática de atividades carnavalescas coletivas ou individuais que gerem aglomeração de pessoas.

§1º - Os estabelecimentos que cooperarem para o descumprimento do disposto neste artigo poderão ter seus alvarás de localização e funcionamento suspensos.

§2º - Os veículos ou instrumentos sonoros, mecânicos ou eletrônicos, que forem utilizados para a prática descrita neste artigo, poderão ser apreendidos.

Art. 4º - Entre os dias 12 e 17 de fevereiro de 2021 fica terminantemente proibida a utilização de imóveis como “sedes de carnaval”, sejam eles próprios ou locados, além de qualquer outra iniciativa que vise o mesmo fim de aglomerar, ainda que em veículos e/ou outros meios móveis.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Deliberação acarretará na responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, o agente municipal fica autorizado a recolher o Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto nesta Deliberação.

Art. 6º - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços deverão orientar e adotar as medidas necessárias para que os usuários observem distanciamento uns dos outros, tanto do lado de dentro como em eventuais filas do lado de fora, devendo providenciar, obrigatoriamente, álcool em gel 70%, que deverá ser disposto em área acessível a todos os usuários, e exigir o uso de máscaras, tanto dos funcionários, quanto dos clientes, sob as penas da lei vigente.

Art. 7º – Todos os responsáveis por estabelecimentos existentes no Município de Poço Fundo deverão adotar as medidas necessárias para que a lotação máxima não ultrapasse 50% da capacidade total.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamiris Ferreira do Prado Dias
Secretária Municipal de Saúde

Rosiel de Lima
Prefeito Municipal

André Costa Dias Júnior
Presidente da ACIAPF

Denise Nogueira Luz Pereira
Gerente de Vigilância em Saúde

Edicelma Gleisiane Ramos
Coord. de Atenção Básica em Saúde

Maria das Graças Pereira
Presidente da OAB – Poço Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

***www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000***

**Marília Cioffi de Souza
Gerente de Assistência em Saúde**

**Maria Helena de Paiva
Vereadora**

**Marília Souza de Lima
Vereadora**

**Ten. Edson da Fonseca
2º Tenente da Polícia Militar**

**Rafael Werneck
Investigador da Polícia Civil**

**Fernando Henrique R. A. Magalhães
E.E. José Bonifácio**

**Tatiane Lourdes de Paiva Oliveira
Supervisora – E.E. São Marcos**

** A presente Deliberação foi aprovada e referendada por todos os membros por meio digital.*